



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 018/2021

CONTRATO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR E O OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDIRÁ, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDIRÁ, inscrita CNPJ: 27.240.999/0001-00, sita à Rua Bandeirantes, nº 125, sala 01, centro, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, neste ato representado por EDMUNDO DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, termos do Decreto nº 1.280/2016, inscrito no CPF sob o nº 862.766.119-72, firmam o presente Contrato de prestação de serviços/aquisição, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelo **Procedimento Administrativo nº 045/2021, INEXIGIBILIDADE 004/2021**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Inexigibilidade de licitação a Contratação de Serviços Notarial e Registral, para Prestação de Diversos atos com o objetivo de atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Itambaracá, a serem executadas de acordo com a demanda do Município de Itambaracá, descrição abaixo:

Ordem	Atos	VR Cext	R\$	CPC
I	Arquivamento de qualquer documentos	7,00	R\$ 1,52	Vide Nota 6
II	Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento)			
a	de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento de fusão de terreno, de alterações de nome em virtude casametro, de viuvez, de separação ou divorcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro de matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,00	R\$ 13,02	Vide Nota 6



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

b	de liberação parcial de garantia hipotecária	80,00	R\$ 17,36	Vide Nota 6
c	de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII letra A			
d	demaís averbações atribuídas ao registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			Vide Nota 6
e	de contrato de locação, para fins de preferência (artigo 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII			
III	Buscas: cada 10 (dez) anos	3,00	R\$ 0,65	-
IV	Certidões	139,17	R\$ 30,20	-
V	Registro de Células de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII letra A			
VI	Registro no Livro 2, de hipoteca celular:			
a	Cédula de Crédito e Financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel			
b	Das demais cedulas mencionadas no item V, o mesmo			
VII	Averbação de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V			
VIII	Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,00	R\$ 13,02	Vide Nota 6
	Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,00	R\$ 4,34	-
IX	Incorporação e Condomínio:			
a	Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")			
b	Registro de instituição de condomínio	200,00	R\$ 43,40	Vide Nota 6



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

c	Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,00	R\$ 43,40	Vide Nota 6
X	Registro de Loteamentos:			
a	Registro de Loteamento ou Desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba	10,00	R\$ 2,17	Vide Nota 6
b	Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução	40,00	R\$ 8,68	-
NOTA	Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de	200,00	R\$ 43,40	Vide Nota 6
XI	Recebimento de prestações previstas no Decreto Lei nº 58, de 10/12/1937 e na Lei 6.766, de 20/12/1979			
a	Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação	40,00	R\$ 8,68	Vide Nota 6
b	Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado			
NOTA	Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas			
XII	Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,00	R\$ 6,51	Vide Nota 6
XIII	Registro de títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão)			
a	Sem valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo			
b	Com valor declarado			

VRCext		R\$	VRCext	R\$	CPC
Até	56.000,00	12.152,00	1.260,00	273,42	ver nota 4
Até	66.000,00	14.322,00	1.485,00	322,25	



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Até	76.000,00	16.492,00	1.710,00	371,07	
Até	86.000,00	18.662,00	1.935,00	419,9	
Até	96.000,00	20.832,00	2.160,00	468,72	
Até	106.000,00	23.002,00	2.385,00	517,55	
Até	116.000,00	25.172,00	2.610,00	566,37	
Até	126.000,00	27.342,00	2.835,00	615,2	
Até	136.000,00	29.512,00	3.060,00	664,02	
Até	146.000,00	31.682,00	3.285,00	712,85	
Até	156.000,00	33.852,00	3.510,00	761,67	
Até	166.000,00	36.022,00	3.652,00	792,48	
Até	176.000,00	38.192,00	3.872,00	840,22	
Até	186.000,00	40.362,00	4.092,00	887,96	
Até	196.000,00	42.532,00	4.312,00	935,7	

OBS: ESTA TABELA NÃO É PROGRESSIVA

	ATOS	VRCext	R\$	CPC
XIV	Prenotação do título no protocolo	10	R\$ 2,17	
XV	As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V)			Vide Nota 6
	OBS: Ver nota 3			
XVI	Prejudicado pelo Sistem de folio real, instiuído pela Lei 6.015/73			
XVII	Do título em que haja incidencia do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a eles relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura			vide Nota 6



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

XVIII	Tratando-se de só um adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:			
a	Pelo registro da primeira unidade: custas integrais			vide Nota 6
b	Pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais			vide Nota 6
XIX	Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação			vide Nota 6
a	Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (Artigo 290, § 1º, da Lei 6015/73) - 30% do item XIII A			
b	Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas, atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:			
	imóvel de até 60 m² de área construídas: 40% do item XIII A (sem valor declarado)			
	mais de 60 m² até 70 m²: 50% do item XIII A (sem valor declarado)			
	mais de 70 m² até 80 m²: 60% do item XIII A			
XX	Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem e edifício condominial e esta última unidade se for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	60	R\$ 13,02	vide Nota 6
XXI	Visualização on-line de matrícula	40	R\$ 8,68	vide Nota 6
XXII	Pesquisa de Bens	40	R\$ 8,68	
XXIII	Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018-CNJ)			
a	Sessão de conciliação e mediação (primeiro 60 minutos), incluindo o termo respectivo	1.300,00	R\$ 282,10	
b	A partir da primeira hora, a cada fração adicional de 15 minutos	325	R\$ 70,53	
XXIII	Apostilamento (Provimento nº 62/2017-CNJ)	193	R\$ 41,88	

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.



1.3. Os serviços, objeto desta contratação deverão ser prestados com observâncias das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Os serviços serão prestados mediante solicitação do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Administração.

2.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. O Contratado se obriga a prestar serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 50.000,000(cinquenta mil reais) pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, de acordo com a tabela de custas do cartório.

3.2. Os valores da tabela de serviços serão reajustados de acordo com a atualização anual do VRC, conforme Lei Estadual.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusivo do CONTRATADO, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: CR26: Programática funcional: 04.0001.04.122.0004.2004 3.3.90.39.00.00 – Fonte 01000; CR27: Programática Funciona: 04.001.04.122.0004.2004 3.3.90.39.00.00; CR28: Programática funcional: 04.0001.04.122.004.2004 3.3.90.39.00.00-Fonte:01511, para a Secretaria Municipal Administração, Planejamento, Finanças e Relação de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento, decorrente da entrega dos serviços/produtos objeto contratado, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do material, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.1.1. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) recibo com discriminação resumida do produto fornecido, número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo responsável pelo recebimento;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

b) Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- I. Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- IV. Certidão de Regularidade Fiscal;
- V. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores da tabela de serviços serão reajustados de acordo com a atualização anual do VRC, conforme Lei Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

8.2.1. Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no contrato e demais documentos pertinentes, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

8.2.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

8.2.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.2.6. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

8.3.1. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.3.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato;

8.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.3.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.3.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

9.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

9.2.2.1. Multa moratória, de 5% (cinco por cento) do valor contratual exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

9.2.2.2. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:

I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

9.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itamaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

10.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itamaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itamaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O gestor do contrato é a Sra. Regina Célia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 113/2021.

11.6. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 013/2021.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público,



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá(PR), 24 de maio de 2021.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Ofício de Registro de Imóveis Andirá
Representado por Edmundo dos Santos Neto
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Jose Wanderley Porto
CPF: 239.770.519-20

Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09